

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CMADS AO PL Nº 1.487, DE 2019

Insere dispositivo na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir a captura de pássaros em gaiola e viveiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere dispositivos na Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, para proibir a captura de pássaros em gaiolas e viveiros.

Art. 2º A Lei 5.197, de 3 de janeiro de 1967, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 9º

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica à captura de Passeriformes.

..... “(NR)

“Art. 10-A. Fica proibida a captura de passeriformes na natureza, sem autorização prévia da autoridade pública competente.

§ 1º É permitida a captura de Passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, desde que para prática de conservação *ex-situ*, conservação de patrimônio genético, atividades de resgate e salvamento e para a formação de novos plantéis por criadores autorizados, observadas as exigências legais.

§ 2º É permitida a criação, manutenção e comercialização de



* C D 2 2 4 0 4 0 7 2 6 8 0 0 *



Passeriformes de quaisquer espécies, nativas ou exóticas, silvestres ou domésticas, desde que observado o disposto no artigo 8º e satisfeitas as exigências legais.

§ 3º - Para fins de conservação das espécies nativas constantes na lista federal de espécies ameaçadas de extinção, ficam os órgãos ambientais autorizados a requisitar, por ano, 20% dos espécimes nascidos e registrados anualmente em criadouros e empreendimentos autorizados e/ou licenciados para a composição de programas oficiais de reintrodução de espécies nativas”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2022.

Deputado **COVATTI FILHO**
Presidente



* C D 2 2 4 0 4 0 7 2 6 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Covatti Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224040726800>